



**DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS  
DE ARARAQUARA – SÃO PAULO**

**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO  
PRELIMINAR**

**I  
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos infra relacionados, concorrentes ao cargo, **ENGENHEIRO CIVIL** que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no **CONCURSO PÚBLICO DO DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA – SÃO PAULO, CONFORME EDITAL 001/2018.**

**RECURSOS INTERPOSTOS À BANCA EXAMINADORA**

QUESTÕES
02
06
10
18
19
20
22
23
25
28
33
34
35
37
39
43

## II

### DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisadas:

#### Questão 02

**Não procedem as alegações do recorrente.**

O texto afirma explicitamente que “Uma relação harmoniosa entre às expectativas dos cidadãos e à atuação estatal é o ideal a ser alcançado por qualquer sociedade.” Ora se assim é, a situação contrária a essa é aquela em que há desarmonia (descompasso) entre o fazer do Estado e a expectativa do cidadão, conforme se afirma na alternativa C.

O item D, alegado pelo candidato como resposta correta, apresenta imprecisão da informação em relação ao que o texto enuncia. Conforme o texto “cidadãos investidos de funções públicas, têm o dever de atuar com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, **prestando contas de todos os seus atos**”. Prestar contas de todos os seus atos, não significa o mesmo de **ter todos os seus atos civis regulados, fiscalizados e acompanhados pelo Estado**. Prestar contas dos atos significa assumir as responsabilidades das consequências de seus atos. Ter todos os atos regulados pelo Estado significa a prescrição de todas as ações do cidadão investido em função pública.

**INDEFERIDO**

#### Questão 06

**Não procedem as alegações do recorrente.**

A afirmação contida entre as aspas, posterior aos dois pontos, confirma aquilo que se enunciou no período anterior do mesmo parágrafo, a saber: “O conceito de cidadania vai muito além, pois ser cidadão significa também tomar parte da vida em sociedade, tendo

uma participação ativa no que diz respeito aos problemas da comunidade”. A expressão “de encontro a” presente na alternativa C, indica uma oposição, uma contraditoriedade, portanto o item C, a despeito do que o candidato alega, é incorreto.

**INDEFERIDO**

## **Questão 10**

**Não procedem as alegações do recorrente.**

A palavra “expectativas” apresenta, quanto à sua fonética doze fonemas e não treze como alega o candidato. /e/ /s/ /p/ /e/ /k/ /t/ /a/ /t/ /i/ /v/ /a/ /s/. A consoante /k/ não constitui sílaba com uma vogal /i/ como afirma o candidato. Se assim fosse a palavra não apresentaria dois encontros consonantais, como também afirma o candidato, mas somente um.

**INDEFERIDO**

## **Questão 18**

**Procedem as alegações do recorrente.**

**QUESTÃO NULA**

**DEFERIDO**

## **Questão 19**

**Procedem as alegações do recorrente.**

Clicando em Organizar Tudo, o Word automaticamente divide todas as janelas abertas.

**Assim, responde à questão, a alternativa A**

**DEFERIDO**

## **Questão 20**

**Procedem as alegações do recorrente.**

**QUESTÃO NULA**

**DEFERIDO**

## **Questão 22**

**Não procedem as alegações do recorrente.**

**Concessão de serviço público** - é, basicamente, o contrato administrativo formal (firmado mediante licitação, na modalidade de concorrência), que tem como objetivo a delegação da execução de um serviço do Poder Público ao particular, que se remunerará dos gastos com o empreendimento e dos ganhos normais do negócio, através de uma tarifa cobrada aos usuários.

**Permissão de serviço público** - é ato simples, discricionário e precário, de delegação unilateral do Poder Público, que poderá a qualquer tempo cassar ou impor novas condições ao permissionário.

No entanto, há que se destacar que o ordenamento brasileiro impede a concessão ou permissão de determinados serviços considerados de exclusividade da União Federal (art. 21, inciso XI da Constituição Federal). São eles:

- serviços telefônicos, telegráficos, transmissão de dados e demais serviços públicos de telecomunicações;
- serviços nucleares de qualquer natureza;



- pesquisa, lavra, enriquecimento e reprocessamento, industrialização e comércio de minérios nucleares e seus derivados.

Da mesma forma, foram definidos, no artigo 21, inciso XII da Constituição Federal, os setores que poderão ser explorados pela União Federal, de forma direta ou mediante autorização, concessão ou permissão. São eles:

- os serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens, e demais serviços de telecomunicações;
- os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;
- a navegação aérea, aeroespacial e infraestrutura aeroportuária;
- os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;
- os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros; e os portos marítimos, fluviais e lacustres.

Com efeito, o Poder Público, a fim de desencadear o processo que objetive a concessão ou a permissão, publicará ato justificando a conveniência da respectiva outorga e já definindo objeto, área e prazo. Subsequentemente, publicará o edital de licitação - nos termos das Leis Federais 8.666/93, 8.883/94 e 8.987/95 (art. 18) - e, no caso da concessão, sob a modalidade da concorrência.

Os interessados habilitar-se-ão com a apresentação de documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira e regularidade fiscal, sendo permitida, caso o edital assim disponha, a participação de empresas em consórcio. Habilitados, os licitantes apresentarão suas propostas atendendo aos requisitos preestabelecidos no edital e qualquer pessoa poderá obter certidão sobre atos, contratos, decisões ou pareceres relativos à licitação ou às próprias concessões ou permissões.

## **INDEFERIDO**

## Questão 23

**Não procedem as alegações do recorrente.**

A questão pede a alternativa INCORRETA. Na alternativa C traz aglomerados simples e não de aglomerados mistos, como afirma no item. Logo, o item C está incorreto e por isso responde à questão.

**INDEFERIDO**

## Questão 25

**Procedem as alegações do recorrente.**

Os tipos de construções citados no item B fazem parte do tipo de canteiros de obras AMPLOS, e não restritos, como dito no item.

**QUESTÃO NULA**

**DEFERIDO**

## Questão 28

**Não procedem as alegações do recorrente.**

**INDEFERIDO**

## Questão 33

**Não procedem as alegações do recorrente.**

**INDEFERIDO**

## Questão 34

**Não procedem as alegações do recorrente.**

Quando a alvenaria não é dimensionada para resistir cargas verticais além de seu peso próprio é denominada **Alvenaria de vedação**. As paredes utilizadas como elemento de vedação devem possuir características técnicas que são:

1. Resistência mecânica
2. Isolamento térmico e acústico
3. Resistência ao fogo
4. Estanqueidade
5. Durabilidade

**INDEFERIDO**

## Questão 35

**Não procedem as alegações do recorrente.**

A argamassa que conhecemos hoje e que é utilizada na construção de qualquer prédio ou obra pública é do resultado de anos de pesquisa da ciência e da tecnologia revertidos num dos produtos mais utilizados pelos construtores para edificar as construções. A argamassa que deve ser utilizada é definida pelo tipo de obra envolvida, normalmente os construtores escolhem e produzem as suas argamassas de acordo com a necessidade de manter uma boa velocidade de construção.

**INDEFERIDO**

## Questão 37

Não procedem as alegações do recorrente.

**INDEFERIDO**

## Questão 39

Não procedem as alegações do recorrente.

**INDEFERIDO**

## Questão 43

Procedem as alegações do recorrente.

**QUESTÃO NULA**

**DEFERIDO**

### **III DAS CONCLUSÕES**

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital 001/2018 que rege





este concurso. Fica reiterado que “*A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais*”.

*Publique-se,*

Fortaleza – CE 23 de julho de 2018.  
Retificado em 27 de julho de 2018.

**CONSULPAM**